30

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 152/62

DOCUMENTO Nº 2 300/62

Art. 1º - São isentos de impostos, taxas e emolumentos todos e quaisquer sistemas de publicidade, exclusivamente relacionados com as festividades de Natal, Ano Nôvo e Reis, afixados nas partes internas ou externas dos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - Esta isenção corresponde ao período limitado de 1º de dezembro de 1 962 a 10 de janeiro de 1963.

Art. 3º - Os interessados deverão, com antecedência, para contrôle de repartição e, ainda, a fim de ser opinada a conveniência e a segurança do sistema - de publicidade, requerer à Prefeitura Municipal a respectiva licença, que será concedida independentemente de pagamento de taxas ou emolumentos, inclusive a petição que formar o respectivo processo.

§-Único - Os infratores dêste artigo, além de não gozarem da isenção nêle prevista, estarão sujeitos à multa de Cr.$500,00 (quinhentos cruzeiros) e à retirada da publicidade que houver motivado a infração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1 962

a) - NICOLINO SIMONE FILHO

mls.-

Proc. 282/62

Mod. C-4 20.000 - 5-62